

PARECER Nº **1175/2023**

PROCESSO Nº **2117/2023** PROTOCOLO Nº **5730/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 1342/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.**

EMENTA ORIGINAL: **“Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública estadual de saúde”.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1342/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, cuja ementa original *“Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública estadual de saúde”*, lido na 29ª Sessão Ordinária (24/05/2023), onde cumpriu pauta por 5 (cinco) sessões ordinárias, no período de 24/05/2023 à 31/05/2023.

Segundo consta a redação proposta na proposição:

Art. 1º Fica estabelecida diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Na implementação de políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - divulgação de informações relacionadas com a sexualidade e a vida reprodutiva que contribuam para que adolescentes e jovens possam tomar decisões saudáveis relativamente a sua vida sexual;



"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

II - desenvolvimento de ações educativas, integradas à escola, relacionadas com os direitos sexuais e reprodutivos, as opções de métodos anticoncepcionais, os riscos de infecções sexualmente transmissíveis e as formas para sua prevenção, os riscos da gravidez na adolescência e outros temas importantes para esse público;

III - divulgação de dados sobre gravidez na adolescência no Estado;

IV - divulgação de informações sobre técnicas de reprodução assistida, respeitando a vontade desse público de ter filhos;

V - promoção da orientação de adolescentes e jovens, bem como de seus pais e familiares, na prevenção da violência doméstica e sexual;

VI - promoção da qualificação profissional para atender adolescentes e jovens na rede pública de saúde;

VII - ampliação do acesso de adolescentes e jovens aos serviços de saúde, garantindo a integralidade no atendimento, sem discriminação, e respeitando sua privacidade;

VIII - ampliação da oferta de testes rápidos e de aconselhamento sobre sífilis, o Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV - e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - Aids -, com especial atenção aos adolescentes e jovens que apresentam maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV;

IX - desenvolvimento de estratégias para aumentar a cobertura vacinal contra a hepatite B e contra o Papilomavírus Humano - HPV; e,

X - garantia de assistência nos serviços de saúde aos agravos por abortamento inseguro, assegurando a proteção das adolescentes e jovens contra qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:



"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde) a adolescência ocorre entre os 10 e 19 anos de idade, sendo uma etapa do desenvolvimento humano marcada por mudanças significativas, pois é neste momento que o adolescente passa por várias transformações: físicas, psicológicas e emocionais. Esta fase é chamada de crise de identidade, um processo de construção de identidade sexual, ideológica e profissional¹.

É a fase de transformações profundas no corpo, na mente e na forma de relacionamento social do indivíduo, mas também um período caracterizado por maiores responsabilidades e a definição do futuro profissional.

Logo, é de fundamental importância que o jovem tenha uma estrutura social que dê suporte para o seu desenvolvimento integral, uma vez que vários são os desafios e as mudanças próprias desse período, no qual muitos adolescentes podem incorrer em comportamentos de risco, tornando-se vulneráveis.

Nesta fase, as manifestações da sexualidade tornam-se mais evidentes, onde muitas vezes, manifestam-se através de práticas sexuais inseguras, podendo tornar-se um problema na vida do jovem.

Para que esse período possa ser saudável, é necessária uma ação educativa visando a redução de riscos aos quais esse segmento populacional encontra-se exposto. Podemos elencar como riscos a gravidez precoce, as doenças sexualmente transmissíveis, o uso abusivo de álcool e de drogas, os acidentes e as diferentes formas de violência.

Sendo assim, há a necessidade de orientar aos adolescentes e suas famílias em questões relacionadas à sexualidade na adolescência, através de políticas públicas e programas de atenção à saúde sexual e reprodutiva com vistas à uma conduta saudável e um comportamento responsável dessa população.

Isto porque, além das IST e HIV/AIDS, a gravidez na adolescência se apresenta como um dos maiores temas de debates sociais e de saúde pública no Brasil. As taxas de gravidez entre esta faixa etária são alarmantes e, muitas vezes, estampam a ineficiência e insuficiência das ações de prevenção da saúde voltadas o público adolescente e infantil.

Vale destacar que a ocorrência de uma gestação nesta fase modifica todos os setores e papéis já estabelecidos na vida da

"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

adolescente, pois a mesma precisa lidar com mudanças e exigências familiares e sociais, além das diversas mudanças físicas decorrentes da gestação.

Nesse contexto, é notória a importância da escola nestas ações para estímulo da educação em saúde sexual e reprodutiva voltada aos adolescentes, já que é um ambiente com grande concentração de jovens e no qual os mesmos passam a maior parte de seus dias e o local onde se sentem acolhidos, tendo a possibilidade de criar vínculos de confiança e de identificação com os colegas.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo é dotar o Estado de políticas públicas e ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida, tais como realização de campanhas, assistência ginecológica e durante o pré-natal, parto e puerpério, além de acompanhamento psicológico. Prevê, ainda, a flexibilização do horário escolar para adequá-lo às exigências da gravidez e da maternidade. No mais, acresce sobre a saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens como um todo, uma vez que não apenas o número de casos de gravidez precoce tem aumentado, mas também o de infecções pelo vírus do HIV e o de outras infecções sexualmente transmissíveis.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Acre de autoria do Deputado Fagner Calegário (Podemos).

Assim, no intuito de mobilizar os Poderes do Estado através de ações educativas como ferramentas de fomento à educação social e reprodutiva, com vistas à sensibilização dos jovens e adolescente acerca da autonomia e da responsabilidade destes com seu próprio corpo e assim haja o desenvolvimento saudável de sua sexualidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Referências

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Promoção da saúde na juventude. 2005..

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/05/2023, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter

meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivo, Apensos ou Emendas.

Em 01/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Substitutivos ou Emendas, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (**arts. 21 e 22 da CF**), dos Municípios (**art. 30 da CF**) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de **Projeto de Lei** que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "**bem geral**", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Trata-se de Proposição que visa estabelecer diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública estadual de saúde. Trata-se de uma proposta de evidente mérito.

A falta de políticas públicas voltadas à educação sexual dos jovens nos municípios do interior do Estado do Mato Grosso, bem como o crescente número de casos de gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis na região, uma vez que se torna relevante a conscientização desses jovens quanto ao bom desenvolvido de sua saúde sexual e reprodutiva.

A saúde sexual refere-se à capacidade das mulheres e homens, ao longo de suas vidas, de aproveitar e expressar sua sexualidade de maneira saudável, evitando riscos como infecções sexualmente transmissíveis, gestações não planejadas, coerções, violência e discriminação. A saúde sexual promove a valorização da vida, das relações pessoais e da manifestação genuína de quem somos. A saúde sexual é enriquecedora, inclui o prazer, e incentiva a autoconfiança e a comunicação nas relações.

A saúde reprodutiva, por sua vez, envolve o bem-estar físico, mental e social relacionado ao sistema reprodutivo. Seu objetivo é permitir que as pessoas tenham uma vida sexual satisfatória e segura, garantindo uma abordagem abrangente para o cuidado com a reprodução.

Assegurar os direitos sexuais e reprodutivos para adolescentes, conforme reconhecidos nos direitos humanos, tanto em leis nacionais quanto em documentos internacionais, enfatiza a importância de respeitar a individualidade e autonomia dos jovens. Proporcionar acesso a informações confiáveis e oportunidades para exercer esses direitos, sem discriminação, pressão ou violência, é fundamental para que as decisões sobre vida sexual e reprodução sejam tomadas de forma consciente e responsável.

O Ministério da Saúde segue a convenção editada pela **OMS** que delimita como adolescência o período entre 10 e 19 anos. O órgão tem implementado ações que ampliam as oportunidades em educação em saúde, com foco no direito sexual e direito reprodutivo para adolescentes.

Além disso, o ministério tem trabalhado com a promoção, proteção e recuperação da saúde de adolescentes e jovens e vem sensibilizando os gestores da saúde no âmbito municipal e estadual para que adotem uma abordagem mais sistêmica das necessidades dessa população.

Outra iniciativa do órgão é a distribuição gratuita das Cadernetas de Saúde de Adolescentes, que conta com versões masculina e feminina, e contém informações relativas aos direitos do adolescente, à sexualidade, bem como sobre como buscar atendimento em caso de gravidez. Além dessas medidas, o SUS distribui contraceptivos de diferentes tipos nos serviços de atendimento à população, inclusive aos adolescentes.

Consideramos que o tema do projeto é extremamente relevante no que se refere à saúde, pois pode contribuir para a ampliação do acesso da adolescente grávida aos serviços de saúde pública e para informações relativas a sexualidade, vida reprodutiva e métodos contraceptivos.

A saúde na escola, por sua vez, deve ser vista como um trabalho que integra a educação, a saúde e a sociedade, amparada na identificação das necessidades de saúde específicas e alvos de intervenção no ambiente escolar, fundamentadas em três princípios básicos: educação em saúde integral, ambientes saudáveis e oferta de serviços de saúde (FIGUEIREDO; MACHADO; ABREU, 2010).

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

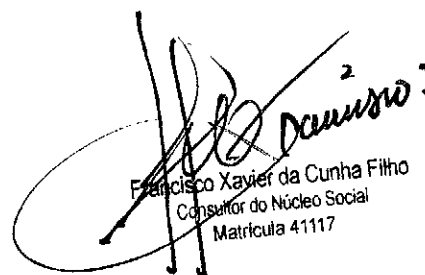
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1342/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, lido na 29ª Sessão Ordinária (24/05/2023).

Sala das Comissões, em 23 de 4 de 2023.

RELATOR(A): LÚDIO CASRAL.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



COMISSÃO DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 24

RUBRICA: 67

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA **23/04/24 10H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1342/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social